

Condições Gerais do Termo de Adesão de Compra e Venda de Energia Elétrica

1. Objeto

1.1. Este Termo de Adesão tem por objeto otimizar os custos de energia elétrica, de modo a proporcionar a melhor performance para o empreendimento da Representada, atuando a Representante como gestora de energia da contratada.

1.2. Os entendimentos comerciais mantidos entre as Partes, que resultaram da aceitação e conclusão de negócio nas condições da Presente Proposta Comercial celebrada, cujas Condições Comerciais estão dispostas no Quadro Resumo apresentado neste instrumento.

2. Gestão e Representação

2.1. Fica estipulado que as condições acerca da Gestão, estarão especificadas em Contrato apartado ao presente Termo de Adesão, devendo ser assinado pelas Partes mediante anuência pelo que for estabelecido.

2.2. Durante o período de vigência do Termo de Adesão, a Representante será responsável pela gestão e representação da Representada junto à Distribuidora, de acordo com a outorga de procuração anexa.

2.3. Fica acordado entre as Partes que a Represente, em caso de necessidade e de acordo com o estabelecido no Contrato de apartado de Gestão, instalará um medidor/relógio individualizado, para fins de faturamento. Assim, a Representada autoriza desde já o acesso à suas dependências, para que seja feita a instalação e visitas técnicas da empresa responsável, a qual será indicada pela Representante, do medidor/relógio.

3. Energia Contratada

3.1. 3.1. A modalidade de contratação será de “Economia Prevista”, na qual a Representante garantirá à Representada o desconto descrito no Quadro Resumo, aplicável enquanto esta estiver alocada em empreendimento de Geração Distribuída (“GD”), observado o consumo e os custos no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”). Durante esse período, será entregue mensalmente o montante de energia contratada nas condições expostas no Quadro Resumo, bem como realizada a gestão da Representada durante toda a vigência contratual.

3.2. 3.2. A Representante, a seu exclusivo critério técnico e comercial, poderá propor a migração da Representada para o Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), ou para qualquer outra solução energética regulatória disponível, assegurando a continuidade da parceria e a maximização dos benefícios econômicos à Representada.

3.3. 3.3. Fica expressamente pactuado que, em caso de migração para o ACL, as condições econômicas inicialmente previstas para a modalidade de GD, incluindo o desconto descrito no Quadro Resumo, não se aplicarão de forma automática, devendo ser objeto de nova negociação entre as Partes. Nessa hipótese, a Representante compromete-se a apresentar condições comerciais que mantenham à Representada uma economia efetiva em relação às tarifas reguladas, ainda que em patamares distintos daqueles previstos na GD, de forma a assegurar a sustentabilidade da operação e a justa remuneração da Representante.

3.4. 3.4. A Representada reconhece que a manutenção da parceria na hipótese de migração ao ACL é de seu interesse estratégico e, por este instrumento, manifesta sua intenção de fidelidade à Representante, comprometendo-se a negociar em boa-fé as condições comerciais aplicáveis, garantindo que a operação resulte em vantagem econômica contínua para si e em viabilidade financeira para a Representante.

3.5. Fica estabelecido que a possível migração de clientes com perfil de Baixa Tensão para Mercado Livre de Energia estará sujeita às condições e normativas da MP 1300/2025, portanto, a Representante se resguarda do direito de realizar referida migração mediante as condições vigentes de abertura do mercado para o ACL.

4. Preço da Venda e Forma de Pagamento

4.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, em conformidade com a quantidade de Energia Mensal Contratada, em MWh, e o Preço Contratual referidos neste Termo de Adesão, e será objeto de uma Nota Fiscal/Fatura para cada Unidade Consumidora. Para clientes alocados em Geração Distribuída (“GD”), o faturamento será realizado considerando a energia efetivamente injetada na rede e os descontos previstos no Quadro Resumo aplicáveis à modalidade GD.

4.2. O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, caso este tributo seja devido, e de outros tributos que venham a incidir sobre a fatura.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura será disponibilizada exclusivamente à Representada através da Plataforma MyIndra, salvo se comprovado instabilidade no acesso, de acordo com a data de pagamento disposta no Quadro Resumo.

4.4. No caso de atraso no pagamento pela representada de qualquer Nota Fiscal/Fatura emitida com base no presente Termo de Adesão, perdurar por mais de 5(cinco) dias corridos, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:

a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor da fatura;

b) Juros de mora calculados sobre o valor da fatura, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

4.5. Caso seja identificada divergência entre a medição da distribuidora local ou da telemetria instalada pela

Representante, prevalecerá a medição da telemetria emitida pela CCEE.

5. Prazo de Vigência e Início de Suprimento

5.1. O presente Termo de Adesão terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da efetiva alocação da Representada em Usina de Geração Distribuída ("GD") ou da conclusão do processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), conforme aplicável.

5.2. Caso haja atraso na migração para o ACL ou na alocação em Usina de GD, por culpa da Representada, o início do fornecimento poderá ser postergado em até 3 (três) meses, ficando a Representada sujeita à repercussão financeira mensal decorrente do referido atraso.

5.3. Caso a Representada não apresente os documentos solicitados para a realização da migração ou alocação em Usina de GD, no prazo solicitado via e-mail, configurar-se-á atraso por culpa exclusiva desta.

5.4. Caso haja atraso na migração para o ACL por culpa da distribuidora local e/ou da Representante, o início do fornecimento e o preço da energia contratada serão mantidos e automaticamente estendidos pelo mesmo período.

5.5. A Representante terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do presente Termo, para efetivar a alocação da Representada em usina de GD e dar início à injeção de energia.

5.6. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.5, por motivo imputável exclusivamente à Representante, esta se compromete a compensar a Representada mediante cashback equivalente ao valor do desconto previsto no Quadro Resumo, proporcional ao período de atraso e limitado ao período excedente de 3 (três) meses.

5.7. A compensação prevista no item anterior terá caráter de abatimento financeiro, a ser creditado em faturas subsequentes da Representada, não configurando multa, penalidade ou fundamento para rescisão antecipada, mas tão somente mecanismo de recomposição econômica pelo atraso.

6. Rescisão e Multa

6.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Representante, mediante notificação à Representada, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento, pela Representada, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo, por período superior a 5 (cinco) dias corridos;
- b) descumprimento, pela Representada, de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Adesão;
- c) impossibilidade de execução do objeto deste Termo por razões regulatórias ou negativa de autorização por parte dos órgãos competentes ou da distribuidora local de energia;
- d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou qualquer outra medida que caracterize estado de insolvência da Representada, incluindo acordos com credores;
- e) reestruturação societária relevante da Representada, como fusão, incorporação, cisão, liquidação ou alteração de controle societário, que comprometa de forma substancial sua capacidade financeira.
- f) , a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sem aplicação de multa ou penalidade, sempre que a Representada estiver vinculada à modalidade de GD.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, na hipótese da Representada estar no ACL, caso a Representada não regularize a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Representante, será considerada inadimplente, obrigando-se a pagar, além do valor inadimplido, multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente deste Termo de Adesão, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos diretos.

6.2. Como benefício exclusivo desta parceria, na hipótese da Representada ser alocada em usina de Geração Distribuída ("GD"), a rescisão do presente Termo poderá ser realizada sem qualquer cobrança de multa ou ônus, apenas com a notificação prévia de 60 (sessenta) dias. A aplicação de penalidade ocorrerá apenas após a efetiva migração da Representada, devidamente formalizada por meio de aditivo, para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), reforçando a flexibilidade e segurança deste modelo durante o período em GD.

6.3. Independentemente do cumprimento do aviso prévio previsto na cláusula 6.2, a Representada deverá pagar integralmente os créditos acumulados até a data do desligamento, quando a rescisão for por iniciativa da própria Representada.

6.4. Por ambas as Partes:

a) Caso qualquer das Partes não obtenha, ou venha a ter revogada, qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro: As Partes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Adesão. Não sendo regularizada a situação dentro desse prazo, será enviada notificação extrajudicial exigindo o cumprimento imediato.

Parágrafo Segundo: A Parte que der causa à resolução deste Termo de Adesão ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento da respectiva notificação, multa por descumprimento contratual, acrescida de perdas e danos. O cálculo desses valores observará o disposto na cláusula décima terceira e seguintes do contrato padrão da BBCE (Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia), disponível em <https://www.bbce.com.br/wp->

content/uploads/2024/07/BBCE-Contrato-Padiao-V9.00-1.pdf, que trata das cláusulas gerais aplicáveis à compra e venda de energia elétrica.

7. Caso Fortuito ou Força Maior

7.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior nos termos da Legislação Aplicável, a Parte afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos. Nas hipóteses de não caracterização de caso fortuito e força maior, o presente Termo de Adesão seguirá o determinado pela BBCE (Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia), na cláusula sexta, item 6.2 (<https://www.bbce.com.br/wp-content/uploads/2024/07/BBCE-Contrato-Padiao-V9.00-1.pdf>), que dispõe quanto às cláusulas gerais de compra e venda de energia elétrica.

7.2. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de Caso Fortuito ou Força Maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Termo de Adesão dará direito à outra PARTE de promover a sua imediata rescisão, cabendo multa e encargos previstos.

8. Responsabilidades

8.1. São Responsabilidades da Representante:

8.1.1. A REPRESENTANTE será responsável por reparar os danos comprovadamente causados direta ou indiretamente à Representada ou a terceiros, exclusivamente quando tais danos decorrerem de ações ou omissões dolosas ou culposas praticadas pela Representante no âmbito da execução do contrato.

8.2. Não serão imputáveis à REPRESENTANTE os danos:

- a) decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- b) oriundos de atos, omissões ou negligência da Representada ou de terceiros; ou
- c) que não sejam devidamente comprovados por meio de documentação idônea.

8.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo pela REPRESENTADA não implica transferência ou redução das responsabilidades da REPRESENTANTE, tampouco cria qualquer obrigação adicional não prevista neste contrato.

8.4. São responsabilidades da Representada

a) Fornecer, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessárias para a execução do presente Termo de Adesão, assumindo a responsabilidade pela veracidade e integridade das informações fornecidas, em específico fornecer login e senha de acesso ao portal do cliente da distribuidora de energia, no prazo máximo de 5 dias úteis após assinatura do contrato, uma vez que tais informações são de extrema importância para iniciar os trâmites de migração para o Mercado Livre de Energia, sob pena de incorrer na multa referente ao atraso da migração por parte da Representada, conforme previsto na cláusula 5.5.

b) Autorizar o acesso às suas dependências para instalação de medidores (se necessário) e realização de visitas técnicas, bem como para quaisquer atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo;

c) Cumprir rigorosamente os prazos acordados para envio de documentos e realização de pagamentos, sob pena de aplicação de multas e encargos previstos neste Termo de Adesão;

d) Comprometer-se a atender às solicitações da Representante relacionadas ao processo de migração ao Mercado Livre de Energia, incluindo a apresentação tempestiva de documentos requisitados;

e) Cumprir todas as obrigações regulatórias relacionadas ao seu consumo de energia e por informar qualquer alteração que possa impactar a execução deste Termo de Adesão, como mudança de endereço, reestruturação societária ou alterações técnicas no local de consumo;

f) A Representada será responsável por eventuais atrasos na migração ao Mercado Livre de Energia que sejam causados por sua conduta, bem como por indenizar a Representante em caso de desistência injustificada ou inviabilidade da migração por sua culpa exclusiva, conforme disposto neste Termo.

9. Notificações

9.1. Qualquer notificação, aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Termo de Adesão será feito por escrito e enviado por meio eletrônico, mediante comprovação de entrega, devendo ser endereçada aos responsáveis de acordo com os endereços cadastrados informados no Quadro Resumo.

10. Solução de Divergências

10.1. As PARTES elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão, sobretudo para os casos de execução de título executivo extrajudicial, previsto pela Lei Processual, fundamentados no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11. Disposições Gerais

11.1. As Partes estão cientes que:

a) O presente Termo de Adesão, bem como os créditos gerados, poderão ser cedidos pela Representante, à terceiros, como forma de garantia. Quanto à Representada, esta não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Termo

de Adesão ou as obrigações previstas, sem prévio consentimento da Representante;

b) Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de qualquer uma das PARTES, o presente Termo de Adesão será subrogado automaticamente, devendo ser formalizado por escrito e enviada toda a documentação acerca das alterações, pela parte que está sofrendo alteração societária; e,

c) É dever das PARTES manter a confidencialidade prevista, não podendo ser revelado a terceiros documentos ou informações relacionadas a este Termo de Adesão, sem que haja prévia autorização. Considera-se que o dever de sigilo permanecerá em vigor pelo período de 2 (dois) anos, contados do término ou rescisão do Termo de Adesão.

Responsabilidades Especiais

As Partes declaram que estão de acordo, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, obrigando-se a executar suas atividades de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, declarando neste ato que observam os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cada uma das Partes declara, por si, seus empregados e prepostos, que: (i) não pratica e não praticará quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na Lei nº 12.846/13 e eventuais alterações; (ii) não foi beneficiada pelo descumprimento a qualquer dispositivo da lei supracitada, por si, em seu nome ou por terceiros relacionados, e que tampouco foi ou será em virtude deste Termo de Adesão, assim como não será a outra PARTE; (iii) ao tomar conhecimento de qualquer infração prevista na referida lei, por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, compromete-se em comunicar os fatos à outra PARTE em até 2 (dois) dias úteis, concedendo, no mesmo prazo, quaisquer informações adicionais por essa requerida, sendo certo que referido dever de comunicação continuará vigente mesmo após a extinção deste Termo de Adesão, desde que reporte-se à data em que esteve em vigor; e (iv) responsabilizar-se-á exclusivamente pelo descumprimento, seja por pessoas naturais ou jurídicas, a qualquer dispositivo da Lei nº 12.846/13 cometida por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, comprometendo-se a ressarcir à outra PARTE todas e quaisquer perdas e danos diretos decorrentes do descumprimento acima.

As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados pessoais, tomando como base a Lei de nº 13.709/18 e suas alterações ("LGPD"), comprometendo-se a realizar o devido tratamento dos Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Termo de Adesão, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

A Representada manifesta seu consentimento e autoriza a utilização da sua logomarca pela Representante e/ou empresas do seu grupo econômico ("GRUPO INDRA ENERGIA"), para fins de portfólio, desde que respeitado: formato, proporção, tamanho, cores e demais características da marca.

A presente autorização é concedida em caráter não oneroso, por prazo indeterminado e tem por finalidade a divulgação, pelo GRUPO INDRA ENERGIA, em seus websites e materiais publicitários, desde que tenham por finalidade a demonstração de seu portfólio, sem que haja desvirtuamento deste propósito.

A Representada fica autorizada, a qualquer momento a partir da concessão da autorização, e a seu exclusivo critério, a enviar notificação para o e-mail comercial@indraenergia.com | juridico@indraenergia.com, solicitando a suspensão da utilização da logomarca pelo GRUPO INDRA ENERGIA, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de referido comunicado.